

LEI Nº 267

DE 14 DE Setembro DE 1.983.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE GARARÚ, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.984."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARÚ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de GARARÚ, para o Exercício Financeiro de 1.984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 300.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....		Cr\$ 149.440.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 1.800.000,00	
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cr\$ 4.000.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 1.000.000,00	
1.4 - Transferencias Correntes.....	Cr\$ 116.940.000,00	
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 25.700.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....		Cr\$ 150.560.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis.....	Cr\$ 2.000.000,00	
2.2 - Transferencias de Capital.....	Cr\$ 136.260.000,00	
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 12.300.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS.....		<u>Cr\$ 300.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

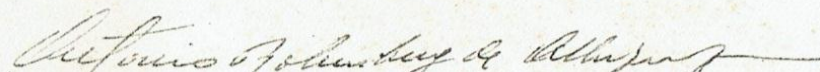
01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$ 168.300.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 131.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	<u>Cr\$ 300.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

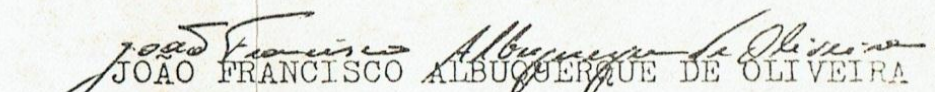
- I - efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARÚ, em 14 de Setembro de 1.983.


ANTONIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE

PREFEITO


JOAO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO